

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO NR. 10660-000.528/91-14

LADS/

Sessão de 14 de junho de 1995

ACORDAO NR. 101-88.484

Recurso nr.: 75.972 - PIS/DEDUÇÃO - EXS. DE 1987 e 1988

Recorrente : KICKER S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

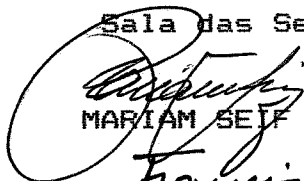
Recorrida : DRF EM VARGINHA - MG.

PIS/DEDUÇÃO - A contribuição para o Programa de Integração Social - PIS, que se constitui por dedução do imposto de renda, se prejudica em parcela proporcional, quando este tributo é declarado em importância menor do que a devida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por KICKER S/A. INDUSTRIA E COMERCIO:

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, dar provimento parcial ao recurso, para ajustar a exigência ao decidido no processo principal, através do acórdão nr. 101-88.404, de 12/06/95, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 14 de junho de 1995


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 05 JUL 1995

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, CELSO ALVES FEITOSA, KAZUKI SHIOBARA, RAUL PIMENTEL e RICARDO JOSE DE SOUZA PINHEIRO (Suplente Convocado).



PROCESSO NR. 10660-000.528/91-14

Recurso nr. 75.972

Acórdão nr. 101-88.484

Recorrente: KICKER S/A. INDUSTRIA E COMERCIO

R E L A T O R I O

A empresa supra-referenciada, qualificada nos autos, inconformada com a decisão de 1o. grau que lhe indeferiu a petição impugnativa com a qual se opuseram à exigência da contribuição para o Programa de Integração social - PIS, articula recurso tempestivo nos termos das petições de fls. 27 e 37.

Trata-se de cobrança de contribuição devida sob a modalidade de PIS/DEDUÇÃO, como se verifica do auto de infração de fls. 01/04, lavrado quanto aos exercícios de 1987 e 1988.

A exigência decorre do que consta do processo original nr. 10660-000.527/91-43.

A tributação imposta no auto de infração constante do processo principal, foi mantida em primeira instância, e a decisão recorrida foi confirmada, em parte por este Colegiado ao julgar o Recurso nr. 104.1660, interposto pela pessoa jurídica.

E o relatório.



PROCESSO NR. 10660-0000.528/91-14

Acórdão nr. 101-88.484

V O I O

Conselheiro: FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, Relator:

A cobrança da contribuição PIS/DEDUÇÃO, de acordo com a prova dos autos, se revela mera decorrência do que a fiscalização externa apurou pela auditoria contábil-fiscal à que a recorrente foi submetida.

Na forma do art. 480 do RIR/80, as pessoas jurídicas deverão deduzir do imposto devido, o percentual aí estabelecido, para recolhimento ao Fundo de Participação do Programa de Integração Social-PIS.

No caso em que o imposto devido seja majorado em consequência de infração devidamente apuradas em lançamento de ofício e confirmadas por decisões administrativas, as contribuições serão também majoradas, eis que são, na forma da lei, calculadas sobre o imposto devido.

Consta, quanto ao pleito matriz desta decorrência que a postulante, de acordo com os elementos que compõem o processo original, prejudizou o lucro real ao praticar as irregularidades descritas no relatório supra.

Ao decidir impugnação interposta no processo principal, a autoridade julgadora de 1a. instância, negou-lhe provimento.

Daquela decisão, recorreu a empresa, e esta Câmara, ao apreciar o recurso, deu-lhe provimento em parte, para excluir da tributação os valores de Cz\$ 17.584.91 e Cz\$ 134.895,52, nos exercícios de 1987 e 1988, respectivamente.

Fm/ 

PROCESSO NR. 10660-000.528/91-14

Acórdão nr. 101-88.484

Assim, frente a íntima relação de causa e efeito e considerando que a solução proferida no processo matriz constitui prejudicado aplicável ao processo dele decorrente, voto pelo provimento parcial do recurso, para ajustar a exigência ao que foi decidido no processo matriz.

Brasília (DF), em 14 de junho de 1995

Francisco
FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA - RELATOR

